



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 140/92

Em 04 de 09 de 1992.

Autor Vereador IVAM FREIRE

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: RECONHECE, DE UTILIDADE PÚBLICA, A SECRETARIA SINDICAL ADJUNTA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA.

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 09 de 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 09

de 1992 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 9

de 1992 em 2ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 140/92

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 140/92 de autoria do vr. Ivam Freire, que Reconhece de Utilidade Pública, a Secretaria Sindical Adjunta do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba, para que seja emitido o devido parecer.

A presente propositura tem a finalidade de tornar de Utilidade Pública o SINTESO, com sede e Forum nesta cidade, à rua Apri-
gio Veloso, 882, Bodocongó - Campus II - UFPB, conforme seu artigo pri-
meiro.

Analisamos a proposta e decidimos pela sua tramitação pe-
lo plenário da Casa, por não ferir as leis vigentes.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, emite seu parecer favorá-
vel, acatando o pensamento do relator.

Sala das Comissões Permanentes em, 10 de setembro de 19
92.

Ary Ribeiro
Presidente-rel.

Maciel V. Batista
secretário

Aristoteles Aguiar
Membro

mvs/



1325

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 140 /92

Reconhece, de utilidade pública,
a Secretaria Sindical Adjunta do
Sindicato dos Trabalhadores de
Ensino Superior da Paraíba.

Art. 1º - Fica reconhecida, de utilidade pública, a Secretaria Sindical Adjunta do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba-SINTESP, com sede e forum nesta cidade, à rua Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Campus II - UFPB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

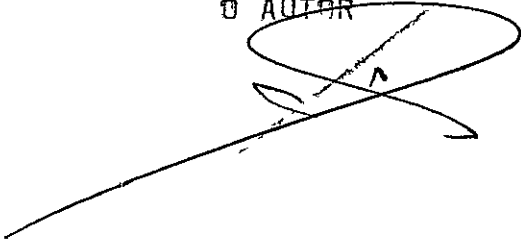
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. Casa de Félix Araújo, 03 de setembro de 1992


IVAM FREIRE-PCdoB

JUSTIFICATIVA - A Secretaria Sindical Adjunta do SINTESP é uma entidade que congrega a grande maioria dos servidores da UFPB - Campus II e que tem encaminhado a luta desses trabalhadores com ousadia e coragem, que tem representado a categoria nos momentos mais difíceis da vida do país, quando a defasagem salarial atinge a todos os trabalhadores, indistintamente, e, através da mobilização e organização tem angariado conquistas para seus representados. Além do que, é uma entidade sem fins lucrativos.

Para facilitar a apreciação do Projeto, encaminho farta documentação anexa.

O AUTOR


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

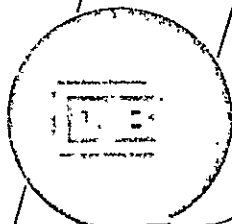
OFÍCIO PRIVATIVO

Oficial:

DR. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto:

KLEBER CARVALHO TOSCANO



CARTORIO TOSCANO DE BRITO

Rua Cândido Pessoa - 31

58.000 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (083) 222-1017

S. dos Trab. da Paraíba

JOÃO I

ARBUZA

S. retido 08/01

1118

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº. 2.1.....

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA..., Entidade Civil estabelecida à CENTRO DE VIVÊNCIA CAMPUS I - CIDADE UNIVERSITÁRIA na cidade de JOÃO PESSOA Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.4.4.1.2 deste Cartório.

João Pessoa, 03/... O. U. T. U. B. R. O. / 1989.

O OFICIAL DO REGISTRO



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 54412 do Livro A 21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB)

03/10/89

O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DE UM ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA

D.O.E. DE: 29 de Setembro de 1989

PÁGINA(S): 09/11

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

nº 54352 no Livro A nº 03

Registrado sob nº 54412 no Livro A nº 21

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório
Toscano de Brito.

João Pessoa (PB)

03/10/89

O oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nêste Cartório todos os documentos apresentados são Registrados em Livros próprios ficando *REGISTRADOS INTEGRALMENTE* e perpetuados, em seu inteiro teor, em sua forma original com tôdas as suas características, assinaturas, quaisquer acréscimos, alterações, entrelinhas, ressalvas, podendo ser reproduzidos a qualquer tempo, fielmente, mediante Certidões, deste Cartório, para todos os efeitos jurídicos.

AS CERTIDÕES do Registro Civil das Pessoas Jurídicas extraídas do Registro Integral valem como os próprios originais.

(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015, de 1973 — Lei de Registros Públicos - Art. 161)

AS CERTIDÕES do Registro Civil das Pessoas Jurídicas extraídas datilograficamente ou por processo reprográfico de registros integrais, feitos por meio de microfilmagem, com lançamentos remissivos em seus Livros, valem como os próprios originais, produzindo os mesmos efeitos jurídicos e probantes em juízo ou fora dele.

(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015 - Lei de Registros Públicos - Arts. 19 § 1º, 141 e 161; Lei nº 5.433 Lei de Microfilmagem - Art. 1º § 1º)



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa - 31 - Fone (083) 222-1017 - Telex (0832) 392 - CTBG BR
JOÃO PESSOA — PARAÍBA

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de junho de 1990

PROC. JAPAS nº 35298.000607/86. Aprova o PARECER/CJ/MP/RS nº 247/90, da Consultoria Jurídica. Em consequência, acolho a advocatória suscitada pelo Presidente do CRPS, para o fim de reformar, em parte, os Acórdãos nºs 1º Gtu 2.957/89 (fl. 561, 67) Tu 1.102/88 (fl. 44), Resolução 12 JRP/RS nº 2.09/87 (fls. 36/37) e a decisão Notificação nº RFSM-419-028.10/020/87 (fl. 21), a fim de que seja tornado insubsistente o direito apurado somente no período de fevereiro a dezembro de 1980, atingido pelo prazo decadencial. Publique-se a decisão por extrato. Restituam-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica.

PROC. JAPAS nº 35259.001329/86. Aprova o PARECER/CJ/MP/RS nº 246/90, da Consultoria Jurídica. Em consequência, acolho a advocatória suscitada pelo Presidente do CRPS, para o fim de reformar, em parte, os Acórdãos nºs 1º Gtu 2.956/89 (fls. 34), 69 Tu 1.076/88 (fl. 12), Resolução 12 JRP/RS nº 2.01/87 (fl. 19) e a decisão Notificação nº 19/87 (fl. 21), a fim de que seja tornado insubsistente o direito apurado somente no período de outubro de 1977 até dezembro de 1980, atingido pelo prazo decadencial. Publique-se o extrato da decisão. Restituam-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica.

OLEGÁRIO JOSÉ MUNDIM

Of. nº 194/90

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 46, DE 08 DE JUNHO DE 1990

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência, contida na Portaria MTB 3.118/89:

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 24220.807/90, de 23.02.89, de interesse da empresa FINOBRASA DO MARANHÃO S/A, CEC nº 06.265.987/3001-52;

CONSIDERANDO o Parecer nº 965/90, da Assistência Jurídica desta DRT, de fls. 53/64 dos referidos autos processuais, resolvido DR-46/90.

CONCEDER autorização a requerente FINOBRASA DO MARANHÃO S/A, situada na BR-135, Km. 06 - Distrito Industrial de São Luís, CEC nº 06.265.987/0001-52, com atividade de fabricação e beneficiamento de fios, para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, por um período de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, desde que a mesma se obrigue a cumprir as exigências estabelecidas na legislação do Trabalho, a fim de assegurar ao residente nesta unidade produtiva as condições de proteção ao trabalho e as exigências contidas na Portaria MTB nº 3.118/89.

DOLIVÁ MARQUES VIEIRA.
Substituto

Of. nº 194/90

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de junho de 1990

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.00467/90, da impugnação interposta pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (processo nº 21377.011273/90) ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades e Sindicatos Brasileiros", apresentado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO (processo nº 24000.001479/90).

ADOLFO FURTADO

Em 15 de junho de 1990

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

Tendo em vista o disposto nos itens I e II da Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro do Estado do Trabalho e da Previdência Social e,

Considerando terem os requerentes satisfeito o requisito do item II da mencionada I.N., da-se ciência dos processos abaixo relacionados, ficando aberto o prazo de seis dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

ADOLFO FURTADO

PROCESSOS:

- 24210 002 347/90 - Sindicato do Comércio Varejista no Estado do Tocantins.
- 24000 004 302/90 - Sindicato da Indústria de Calçados de Juá-SP.
- 24430 000 931/90 - Sindicato dos Oficiais Maiores e Escrivães Jurementados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.
- 24000 001 504/90 - 24370-008 512/90 - ap. - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Consultoria de Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro.
- 24448 000 869/90 - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Varzea Paulista, Estado de São Paulo.

- 24290 004 143/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Porecatu-PR.
- 24430 001 117/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina.
- 24280 001 637/90 - Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba.
- 24430 001 309/90 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina.
- 24210 001 808/90 - 24000 004 469/90 - ap. - Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Goiás.
- 24370 011 633/90 - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro-RJ.
- 24000 002 179/90 - Sindicato dos Servidores Municipais de Guairá-PR.
- 24290 005 663/90 - Sindicato dos Empregados Portuários no Estado do Paraná.
- 24000 003 366/90 - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba-SP.
- 24000 004 526/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião-SP.
- 24440 003 268/90 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva-SP.
- 24330 003 472/90 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco.
- 24000 004 659/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Serviços Agropecuários do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 24449 000 232/89 - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Marília-SP.
- 24290 002 966/90 - 24290 005 276/90 - ap. - Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná.
- 24000 004 358/90 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio do Peixe-SC.
- 24290 006 443/90 - Sindicato do Comércio Varejista de Campo Mourão-PR.
- 24000 004 088/90 - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cornélio Proença-PR.
- 24270 003 308/90 - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Pará.
- 24270 003 418/90 - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Castanhal-PA.
- 24270 002 026/90 - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Pará.
- 24270 002 578/90 - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará.
- 24270 002 482/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.
- 24440 027 763/89 - Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Funções e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.
- 24000 004 204/90 - Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro.
- 24430 001 515/90 - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Autômatos e Unidades de Fibras de Madeira de Canoas-SC.
- 24430 000 968/90 - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Santa Catarina.
- 24430 001 978/90 - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Porto de São Francisco do Sul-SC.
- 24000 004 930/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Café Soluvel do Norte do Estado do Paraná.
- 24000 004 081/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos, de Explosivos e Material Plástico do Município de Mauá-RJ.
- 24270 001 872/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Pesca de Belém-PA.
- 24270 003 200/90 - Sindicato dos Empregados em Empresas Festeiras, Cinematográficas e Operadoras Cinematográficas do Estado do Pará.

Ofs. nºs. 194 e 195/90

ESTRANGEIRO

Conheça seus direitos e deveres na recente publicação - SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL - editada pela Imprensa Nacional. Formato 14 x 21cm, em brochura.

É uma coletânea de leis com 112 páginas que asseguram ao imigrante tratamento legal do direito de trânsito, de trabalho, de temporariedade, de cortejo, de permanente, de oficial e diplomático.

Seção de Divulgação. Fones (061) 121 3566 ramais 305 e 309 ou direto 226 2586; 226-8812.

1ª Edição - Atualizada
Preço: Lt\$ 100,00

SITUAÇÃO JURÍDICA
DO ESTRANGEIRO NO BRASIL

CARTÓRIO TOSCÃO DE BRITO
REG.º CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro. Apontado sob n.
de ordem 54352 do livro protocolo A. 23
Registrado sob n.º 54412 do livro A. 27
ficando cópia arquivada neste Cartório

O QUE CERTIFICO

João Pessoa - (PB) 03/10/89

O OFICIAL DO REGISTRO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR
DA PARAIBA - SINTESPB.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS DO SINTESPB - ART. 1º - O SINDICATO
PARAIBANO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA, fundado em 21 de Setembro de
1969, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma entidade
sem fins lucrativos, desvinculada do Estado e constituído para fins de defesa e
promoção legal dos servidores técnico-administrativos das instituições de
Ensino Superior, na base territorial do Estado da Paraíba, e tem como
finalidade o SINTESPB. ART. 2º - São finalidades e deveres do Sindicato: a) - lutar
pela melhoria das condições de vida e trabalho dos seus representados; b) -
representar perante autoridades administrativas e judiciárias as interesses
individuais e coletivos dos seus associados; c) - celebrar convênios e acordos
coletivos; d) - manter relações com outras entidades sindicais, visando o
desenvolvimento de ampla solidariedade entre os trabalhadores do Estado, do
País e do mundo; e) - implementar a formação política de novas lideranças da
categoria; f) - defender a autonomia sindical, frente a partidos políticos,
credes religiosos e o Estado; g) - apoiar todas as iniciativas populares e
progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro; h) - estimular a organização da categoria profissional por local de
trabalho. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E
OBRIGAÇÕES - ART. 3º - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindi-
cato todos os trabalhadores técnico-administrativos das instituições de Ensino
Superior da Paraíba. Parágrafo Único - Terão garantido o direito de se
associarem ao sindicato os ex-trabalhadores técnico-administrativos apreen-
tados estatutários e coletistas. ART. 4º - Dos direitos dos sócios: a) - vo-
tar e ser votado para qualquer cargo eletivo do sindicato; b) - usar os ser-
viços oferecidos pelo sindicato; c) - participar das Assembleias regionais
com direito à voz e voto; d) - participar das instâncias para as quais foi
eleito; e) - ter conhecimento dos acordos e convênios firmados pelo Sindi-
cato; f) - requerer à diretoria do sindicato a convocação de assembleias e
sessões extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 10%
do quadro associativo. ART. 5º - Dos deveres dos sócios: a) - pagar pontual-
mente a mensalidade social estipulada pelo Congresso Estadual do SINTESPB;
b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto; c) - submeter-se às decisões das
Instâncias do SINTESPB; d) - zelar pelo patrimônio físico e cultural do SINTESPB. ART. 6º - Das penalidades dos associados: a) - os sócios que não cum-
prirem com este estatuto, num todo ou em parte, estão sujeitos às penalidades
previstas neste estatuto; b) - os associados estão sujeitos às penalidades
de advertência, suspensão e expulsão; c) - a pena de advertência é de com-
pênia da Diretoria, a de suspensão do Conselho Estadual e a de expulsão do
Congresso Estadual; d) - em qualquer caso, só se considera acusação quando
manifestada por escrito, e será assegurado o direito de defesa do acusado,
dentro de 20 dias contados a partir do recebimento de penalidade; e) - a pen-
alidade de suspensão importará na perda, durante sua vigência, de todos os
direitos sociais. CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DO SINTESPB - ART. 7º - São
instâncias deliberativas do SINTESPB: I - A NÍVEL ESTADUAL: a) - o congresso
estadual; b) - o conselho Estadual de delegados; c) - a diretoria. II - A NÍ-
VEL REGIONAL: a) - as assembleias regionais; b) - os Secretários sindicais
adjuntos. SEÇÃO I - DO CONGRESSO DA CATEGORIA - Art. 8º - O congresso é o
órgão máximo de deliberação do Sindicato, e é composto por delegados
colhidos pela categoria nos locais de trabalho. Parágrafo Único - a escolha
dos delegados para o Congresso será na proporção de 1 (um) para cada 10
(dezena) sócios. ART. 9º - O Parlamento interno do Congresso que não pelo

rá se contrapor ao presente estatuto será discutido e votado no Congresso.
 ART. 109 - compete ao Congresso Estadual: a) - aprovar, reformular ou substituir o Estatuto do Sindicato; b) - eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes; c) - elaborar o plano de ação do Sindicato e definir sua posição diante da conjuntura nacional; d) - decidir pela filiação ou não, do SINTESP, a entidades sindicais a nível nacional e internacional; e) - O congresso da categoria deverá se reunir a cada 2 (dois) anos, em data e local determinados pela diretoria; f) - substituir diretores após declaração de vacância pelo conselho, de acordo com o Estatuto; g) - os membros da diretoria do sindicato, conselho fiscal são delegados natos ao congresso estadual. ART. 110 - O Congresso poderá votar, por decisão de maioria de 1 (uma) dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado. ART. 120 - O congresso da categoria poderá ser convocação extraordinariamente nas seguintes condições: a) - pela sua própria iniciativa; b) - pela diretoria do Sindicato; c) - pelo Conselho Estadual de Delegados; d) - por um abaixo-assinado de associados contendo 30% de assinaturas de natos. Parágrafo 1º - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado; Parágrafo 2º - O encaminhamento da convocação do congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seja jornais e boletins e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. SEÇÃO II - DO CONSELHO ESTADUAL DE DELEGADOS - ART. 139 - O Conselho Estadual de Delegados é a segunda maior instância do SINTESP e tem a seguinte formação: BAHIANHA-1, PATOS-1, CAJAZEIRAS-1, SOUZA-1, GUARABIRA-1, JOÃO PESSOA-1, CAMPINA GRANDE-1, UPPB-CG-2, AREIA-2; Parágrafo 1º - as secretarias sindicais de BAHIANHA, PATOS, SOUZA, CAJAZEIRAS, GUARABIRA, CAMPINA GRANDE, UPPB-CG e AREIA, tem assegurado o direito de indicar 1 (uma) membro para compor o CED. Parágrafo 2º - o resto do CED das secretarias de AREIA, UPPB-CG, CAMPINA GRANDE e JOÃO PESSOA será eleito em Assembleia regional. Parágrafo 3º - o mandato dos membros do Conselho Estadual de Delegados termina com o da Diretoria. ART. 140 - Compete ao Conselho Estadual de Delegados: a) - encaminhar as deliberações do Congresso Estadual do SINTESP; b) - delegar poderes para a diretoria, no âmbito de sua competência, não previsto no estatuto; c) - deliberar sobre as questões ainda não deliberadas em Congresso; d) - decretar a vacância de cargos na Diretoria; e) - decidir pela personalidade dos natos de acordo com o presente estatuto. ART. 150 - O Conselho Estadual de Delegados tem como quorum mínimo de liberativo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes a cada reunião convocada. ART. 160 - as decisões do conselho, sobre recursos ao Congresso Estadual de Delegados. ART. 170 - O Conselho Estadual de Delegados será convocado pela Diretoria do SINTESP. ART. 175 - O Conselho Estadual de Delegados será convocado pela diretoria do SINTESP; ART. 180 - O Presidente do SINTESP, será também presidente do CED e terá voto de minerva quando ocorrer o empate nas votações para decisão das matérias encaminhadas para discussão e aprovação. SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA REGIONAL - ART. 190 - compete a Assembleia regional: a) - eleger delegados para o CED; b) - deliberar sobre as atividades sindicais no âmbito de sua jurisdição; c) - decretar greve regional, desde que não haja deliberação em contrário do CED. ART. 200 - A secretaria sindical adjunta é composta por todos os membros da diretoria, que trabalhe ou seja lotado no ramo sob jurisdição da secretaria e terá a seguinte composição: 1 - Diretor Sindical Adjunto; 2 - vice-diretor sindical adjunto; 3 - 10 secretários; 4 - 20 secretários; 5 - 10 tesoureiros; 6 - 70 le socorridos; 7 - o mais 3 (três) suplentes. ART. 210 - compete às secretarias sindicais adjuntas: a) - convocar as assembleias regionais; b) - encaminhar as deliberações das assembleias regionais; c) - apresentar prestação de contas ao conselho fiscal centralizado; d) - ter sob sua gestão todos os bens móveis e imóveis da secretaria sindical adjunta de sua jurisdição. SEÇÃO IV - DA DIRETORIA - ART. 220 - A diretoria do SINTESP é a terceira maior instância da entidade e é composta por 15 (quinze) membros titulares, com 5 (cinco) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos. ART. 230 - São os suplentes os cargos que compõem a diretoria: 1 - Presidente; 2 - vice-presidente; 1 - secretário geral; 4 - 10 secretários; 5 - secretário de finanças; 6 - 10 secretário de finanças; 7 - Diretoria de formação sindical; 8 - Diretoria para Assuntos Jurídicos; 9 - Diretoria de Imprensa e Divulgação; 10 - Diretoria Administrativa e Patrimonial; 11 - Diretoria de cultura esporte e social; 12 - Diretoria da Mulher; 13 - Diretoria do Apontamento; 14 - Diretoria para Assuntos Integrais sindicais; 15 - Diretoria de assuntos de saúde. ART. 240 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos e só é permitida uma reeleição para o mandato consecutivo no mesmo cargo. ART. 250 - no impedimento do exercício do mandato sindical, do presidente, secretário geral e do secretário de finanças, assumirão as funções respectivamente o vice-presidente, o secretário e o 1º secretário de finanças da entidade. Parágrafo único - Para os outros cargos da diretoria, assumirão as funções os suplentes na ordem do art. 230. ART. 260 - compete a diretoria: a) - cumprir o estatuto; b) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias; c) - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria; d) - apresentar a prestação de contas ao conselho fiscal; e) - assinar, em nome do sindicato, todos os papéis referentes a acordos, finanças, convênios e sentenças judiciais; f) - contratar e demitir funcionários para o SINTESP; g) - deliberar sobre questões ainda não deliberadas pelo congresso ou pelo conselho estadual de delegados; h) - propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas; i) - convocar, durante o período da sua gestão, o congresso estadual de base do sindicato; j) - realizar, seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do sindicato; k) - submeter semestralmente ao conselho fiscal para estudos exames e posterior aprovação, as contas da entidade; l) - criar órgãos de departamentos e secretarias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade; m) - convocar, de forma ordinária e extraordinária, o congresso da categoria, as assembleias gerais, o conselho estadual de delegados, e o conselho fiscal; ART. 270 - São atribuições do presidente do sindicato: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - representar o sindicato em atividades políticas e sindicais; c) - representar a categoria nas negociações salariais; d) - presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho estadual de delegados, da diretoria, das assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto; e) - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria; f) - alienar, após decisão da diretoria, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais; g) - assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos; h) - autorizar pagamentos e recebimentos; i) - ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; j) - admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do sindicato; l) - solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade; ART. 280 - São atribuições do vice-presidente: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos; c) - auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado; d) - executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria. ART. 290 - São atribuições do secretário geral: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria; c) - zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato; d) - apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade; e) - manter em dia toda a correspondência. ART. 300 - São atribuições do primeiro secretário: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - administrar e zelar pelos fundos da entidade; c) - o efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal bem como as previstas no orçamento anual da entidade; d) - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical; e) - apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação; f) - assinar, com o presidente, cheques e outros títulos; g) - ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrupção das finanças da entidade, tendo em vista

as constantes altas inflacionárias, ART. 320 - são atribuições do primeiro secretário de finanças: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - substituir o secretário de finanças nas suas ausências e impedimentos; c) - auxiliar o secretário de finanças nas suas atividades; d) - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria. ART. 321 - são atribuições do diretor de formação sindical: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - implementar o departamento de formação sindical; c) - propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses para a melhoria dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto.

d) - propor planos de ação do sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria; e) - realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados; f) - formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política. ART. 349 - são atribuições do diretor de assuntos inter-sindicais: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - implementar, junto com o presidente, as relações inter-sindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis; c) - promover encontros de solidariedade ou lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais; d) - ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades inter-sindicais, fazendo o que a entidade convidado. ART. 350 - são atribuições do diretor de imprensa e divulgação: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - implementar o departamento de imprensa e comunicação do sindicato; c) - manter o jornal e o boletim do sindicato, divulgando sempre as notícias e a interação da categoria e da comunidade geral; d) - divulgar amplamente as atividades da entidade; e) - manter contato com os órgãos de comunicação de massa; f) - ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda, marketing, arte, publicidade e gráfica da entidade. ART. 360 - são atribuições do diretor administrativo e patrimonial: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - implementar o departamento de administração, sempre que possível, a sua ampliação; c) - auxiliar a diretoria, particularmente o presidente, o secretário geral e o secretário de finanças nas tarefas de administração da entidade; d) - ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e de recursos humanos da entidade; e) - elaborar o balanço patrimonial da entidade; ART. 379 - são atribuições do diretor de cultura: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - implementar o departamento de cultura, esportes e lazer do sindicato; c) - organizar promoções que propiciem o lazer aos associados; d) - estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria; e) - promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade. ART. 380 - são atribuições do diretor de assuntos jurídicos: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - desenvolver estudos jurídicos que assegurem a defesa da entidade à vida constitucional do país; c) - acompanhar todos os processos, individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico; d) - representar o sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. ART. 390 - são atribuições do diretor de saúde do trabalhador: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - implementar o departamento de saúde do trabalhador; c) - responsabilizar-se pelas atividades de estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade de e segurança do trabalho; d) - promover seminários e outros eventos no âmbito do tema "segurança do trabalho"; e) - estar em contato e acompanhar a ação de todas as CENAS; ART. 400 - são atribuições da diretoria de aposentado. ART. 410 - são atribuições da diretoria da mulher. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL - ART. 420 - o conselho fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. ART. 430 - o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela diretoria ou pela entidade e 1/3 de seus membros. ART. 440 - ao conselho fiscal compete: a) - cumprir o presente estatuto; b) - reunir-se para examinar os livros, registros e aprovar os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela diretoria e secretarias sindicais adjuntas; c) - emitir parecer, sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria; d) - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria; e) - aprovar reformas e valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade; f) - requerer a convocação do conselho estadual de delegados, sempre que forem constatadas irregularidades em vista do presente estatuto. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL - ART. 450 - a eleição para diretoria do sindicato serão realizadas em 1º de outubro dos anos ímpares. Parágrafo 1º - a diretoria, secretarias sindicais adjuntas, serão eleitos pelos administrativos das Instituições do Ensino Superior e Associações até 6 (seis) meses antes da eleição. Parágrafo 2º - as eleições serão convocadas pela diretoria em exercício com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria. Parágrafo 3º - não sendo convocadas as eleições dentro do prazo referido no parágrafo anterior, a eleição será ao conselho estadual de delegados convocados pelo conselho. ART. 460 - concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada a vitória a que o tiver a maioria simples dos votos. Parágrafo único - havendo 3 (três) ou mais chapas será declarada vencedora a que obtiver 51 (cinquenta e um) votos mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de 3 (três) semanas, onde participarão apenas as 2 (duas) mais votadas no escrutínio. ART. 470 - a inscrição será feita por chapas completas com diretoria, secretarias sindicais adjuntas, conselho fiscal e suplentes. ART. 480 - terminado o prazo de inscrições de chapas, no mesmo dia a diretoria, cujo mandato finda deverá, formando comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e de mais materiais necessários para a organização do pleito. Parágrafo único - a comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 1 (um) representante de cada uma das chapas que concorrerem, 2 (dois) da diretoria e 2 (dois) do conselho estadual de delegados. ART. 490 - qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 6 (seis) meses de sindicalização antes da realização das eleições. ART. 500 - qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior. Parágrafo único - qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas, da entidade. ART. 510 - a comissão eleitoral elaborará o seu próprio regulamento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões: a) - garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos; b) - acesso à lista de todos os associados aptos a votar. ART. 520 - são inelegíveis: a) - todos os sócios que não estejam em efetivo exercício da profissão, ou a disposição de órgãos que não tenham vínculo com a UCPB, com exceção de: FUNAPE, FUNDAÇÃO VINÍCIO DA GAMA E MELO, FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, ATECEL, CAMPINA GRANDE, e PARQUE TECNOLÓGICO DE CAMPINA GRANDE, e reconvidadas as que já exercem mandato sindical e os aposentados e oficiais. b) - todos os sócios com menos de 6 (seis) meses de filiação ao sindicato antes da eleição. ART. 530 - da votação: a) - os votos serão coletados por mesa receptora indicadas pela comissão eleitoral; b) - os componentes da mesa não poderão ser membros de chapas inscritas; c) - as urnas para coleta de votos serão distribuídas em todo o estado pela comissão eleitoral; d) - a coleta de votos; e) - no ato da votação o sócio deverá apresentar documento com foto que o identifique, devendo também assinar a lista de votantes; f) - as chapas poderão nomear fiscais para acompanhar a votação junto às mesas receptoras; g) - os candidatos de cada chapa são fiscais natos, podendo atuar em qualquer mesa receptora; h) - será garantido, aos fiscais, o direito de examinar a lista de votantes, documentos de identificação do eleitor e assinaturas dos mesários; i) - a interrupção do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão da mesa receptora ou da

comissão eleitoral. CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO - ART. 549 - perderá o mandato todo diretor que: a) - faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões consecutivas incluindo as extraordinárias; b) - usar em seu benefício particular e em detrimento do tra-ordinário; c) - promover acordos em nome do uso coletivo; d) - desrespeitar o estatuto do sindicato; e) - abandonar o cargo de diretor sem justificativas. ART. 550 - qualquer que seja o caso da perda do mandato, será constituída uma comissão de sindicância para apurar as acusações. Parágrafo 1º - a comissão de sindicância, será designada pela diretoria, e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o assunto. Parágrafo 2º - após o parecer ter sido entregue ao acusado para que o mesmo apresente sua defesa em um prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo 3º - somente após ouvir o parecer da comissão e a defesa do acusado é que o conselho estadual da categoria dos poderá declarar, ou não a perda do mandato e a consequente vacância do cargo. ART. 551 - após decisão do conselho estadual da categoria, o cargo não sofrerá prejuízo e o recurso deverá ser entregue na secretaria do sindicato dirigido ao congresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão do CED. Parágrafo 2º - o fato de existir recurso não implica a suspensão da medida adotada pelo CED. ART. 552 - do preenchimento da vaga: a) - após conclusão definitiva do processo de perda do mandato, que tenha como deliberação a declaração de vacância de cargo, poderá haver o preenchimento da vaga nos termos deste estatuto; b) - o preenchimento da vaga será feito de acordo com o art. 259 parágrafo único. c) - o disposto no artigo 552, aplica-se também para o conselho eleitoral. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA - ART. 553 - constituir-se-á como patrimônio do sindicato: a) - os bens móveis e imóveis; b) - as doações de qualquer natureza; c) - as dotações e os legados. ART. 554 - constituir-se-á como patrimônio do sindicato: a) - as contribuições mensais dos associados; b) - as receitas do sindicato; c) - as contribuições previstas em lei; d) - as rendas decorrentes por ocasião dos acordos coletivos do sindicato; e) - os direitos patrimoniais de utilização dos bens e valores do sindicato; f) - outras rendas de qualquer natureza. ART. 555 - a mensalidade dos associados será de 1% do salário pessoal do sócio. ART. 556 - serão destinadas as secretarias sindicais adjuntas percentual de 70% do total arrecadado dos sócios no local. Parágrafo único - será garantido a suplementação de verbas para as secretarias sindicais adjuntas o percentual cujas despesas ultrapassar o input deste artigo. ART. 557 - o patrimônio do SINTESPB ficará sob guarda de sua diretoria, ficando esta responsável pela sua manutenção e conservação. ART. 558 - a diretoria pode ampliar o patrimônio do SINTESPB através da compra de novos bens, desde que justifique a sua necessidade. ART. 559 - os bens do SINTESPB só podem ser vendidos, ou doados, por deliberação expressa do congresso. ART. 560 - a diretoria apresentará balanço patrimonial e financeiro ao CED e o congresso estadual. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ART. 561 - a presente assembleia geral eleve a primeira diretoria em caráter provisório, que terá um mandato até a posse da 1ª diretoria, eleita pelo voto direto e secreto dos associados e, com a tarefa imediata de registrar e legalizar a entidade, desonerar suas atividades, convocar e organizar as eleições do sindicato, de acordo com o presente estatuto. Parágrafo único - a eleição pelo voto direto para a 1ª diretoria do sindicato será realizada no dia 17 de outubro de 1989. ART. 562 - o SINTESPB, incorpora todo o patrimônio da AFUPPB-JP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - AFUPPB-CG - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CAMPINA GRANDE, FURNNE - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE/PA, AFUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CAJAZEIRAS/PA, inclusive, sócios e funcionários. ART. 563 - as diretorias da AFUPPB-JP, AFUPPB-CG, AFUPPB, e AFUC, ficarão provisoriamente nas ex-AFUPPB, até a posse da 1ª diretoria, e a AFUC, ficará provisoriamente nas ex-AFUPPB, até a posse da 1ª diretoria. ART. 564 - a modificação deste estatuto em congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias: a) - diretoria do sindicato; b) - pelo conselho estadual de delegados; c) - pelo conselho fiscal, em assuntos atinentes à sua área; d) - pelos delegados presentes ao congresso da categoria. ART. 565 - os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho estadual do SINTESPB. ART. 566 - A AFUPPB-JP, AS especiais pelo congresso estadual do SINTESPB. ART. 567 - JOÃO PESSOA - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - JOÃO PESSOA, FUNDADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1980, AFUPPB-CG - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CAMPINA GRANDE, FUNDADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1981, AFUPPB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE/PA, FUNDADA EM 16 DE JUNHO DE 1984, AFUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAJAZEIRAS, FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 1984, foram transferidas para o SINTESPB - Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba, ART. 568 - toda a RECEITA FINANCEIRA das entidades como AFUPPB, JOÃO PESSOA, AFUPPB-CAMPINA GRANDE, FURNNE e AFUC, serão transferidas para o SINTESPB. ART. 569 - o presente estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes.

João Pessoa, 28 de setembro de 1989.

A DIRETORIA.

AGRADEceu A PRESENÇA DE TODOS E ENCERROU OS TRABALHOS, E PARA CO-
AR, EU, MARIA DE LOURDES AMARAL BOTELHO LUNA, SECRETÁRIO GERAL, SE-
CRETARIEI E LAUREI A SEGUINTE, DIGO, A PRESENTE ATA, QUE VAI
11M ASSINADA, DIGO, ASSINADA, PERO SR. PRESIDENTE E DENAIS MEMBROS
DIRECTORIA, JOAO PESSOA, VINTE E SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OI-
A E NOVE.

- SECRETARIA-GERAL: *Landimha Luna*
- PRESIDENTE: *[Signature]*
- VICE-PRESIDENTE: *Fama*
- SECRETÁRIO: *Blamelho*
- 1º TESOUREIRO: *Ruians de Souza Rangel*
- 2º TESOUREIRO:
- DIRETOR SINDICAL: *Nich de Periss de R-m*
- DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:
- DIRETOR ESPORTIVO:
- DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
- DIRETOR SÓCIO-CULTURAL: *Geniza Lucia da Viçosa*

CARTÃO FISCAL - BRITO

11543~9

PROJEC L

040 12553-25

08.323.065/0001-80

Sindicato dos Trabalhadores de En-
sino Superior da Paraíba - SINTESP

Campus Universitários S/N C. de Vivência

Cidade Universitária - CEP 56.059

João Pessoa - PB

Ata da primeira Assembleia Geral
para transformação das Associações
de Funcionários da UFPA: AFUF-IP,
AFUF-CG; AFUC-Cajazeiras e AFURNE,
realizada no dia vinte e hum de
setembro do ano de hum mil
novecentos e oitenta e nove, às
dez horas, no Ginásio de Esportes
da UFPA, em Campina Grande.

73 75
Nos vinte e hum dias do mês de setembro,
do ano de hum mil novecentos e oitenta e no-
ve, às 10:00 horas, digo as dez horas, realizou-se
no Ginásio de Esportes da UFPA em Campina Gran-

CARTÓRIO TOUCANO DE BRITO
FOLHA 11111111
054353 - 300151
FOLHA 11111111

3

de, a primeira Assembleia Geral para a transformação das Associações de Funcionários da Universidade Federal da Paraíba, de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e AFURNE Associação dos Funcionários da Universidade Regional do Nordeste em SINTESP - Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba. Participaram do evento, seiscentos e cinquenta funcionários que assinaram a lista de presença registrada no livro. O Presidente iniciou os trabalhos, solicitando do secretário que executasse a leitura da pauta, para conhecimento e aprovação dos presentes, que constava dos seguintes itens: A) aprovação da transformação da AFUF's em sindicato; B) discussão e aprovação do Estatuto. A pauta supra citada foi discutida e aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a transformação das Associações de Funcionários da Universidade da (digo) Federal da Paraíba: João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e AFURNE - Funcionários da Universidade Regional do Nordeste em sindicato que foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Presidente passou a discutir o segundo ponto de pauta, digo, a aprovação do Estatuto que foi longamente discutido e aprovado pelos presentes. Bogotado a pauta e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E para constar, eu, Wilza da Costa Ramalho, primeira secretária do SINTESP, aprovada pela Assembleia, e pelo Sr. Presidente, Campina Grande, 9 de dezembro de 1989. Uluamelho,

08.323.065/0001-80

Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba - SINTESP
Campus Universitário S/N.C. de Vivência
Cidade Universitária - CEP 56.059
João Pessoa - PB

CARTÓRIO TOUCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 - FONE: 222-1017
Aprobatado hoje para registro. A pontado
de N. 5443 do Livro B

Protocolo A 03, Registrado sob o
N. 5443 no Livro B 140 ficando
cópia arquivada nesta Cartório.

O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PB), 03/10/89

O OFICIAL DO REGISTRO

Termo de Posse

08323065/0001-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB

Campus Universitários, S/N - C. de Vivência

Cidade Universitária - CEP 58.050

JOÃO PESSOA - PB,

Ata da primeira Assembleia Geral para transformação da AFUF-CG: Associação dos Funcionários da Universidade Federal da Paraíba em Secretaria Sindical Adjunta do SINTESPB, realizada em 21 de Setembro de 1989.

Aos vinte e um dias do mês de setembro, do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, às dez horas, realizou-se nas dependências do Ginásio de Esporte José Lopes de Andrade, no campus II da Universidade Federal da Paraíba em Campina Grande, a primeira Assembleia Geral dos funcionários-sócios, para transformação da Associação dos Funcionários da Universidade Federal da Paraíba, (digo funcionários lotados na PRAI, Pro-Reitoria para Assuntos do Interior) em Secretaria Sindical Adjunta do SINTESPB Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior da Paraíba com sede em João Pessoa-PB. Campus Universitário S/N Centro de Vivência. Participaram do evento seicentos e cinquenta funcionários que assinaram a lista de presença registrada no livro. O presidente José Edvaldo Rosa iniciou os trabalhos, solicitando do secretário que executasse a leitura da Portaria, para conhecimentos e aprovação dos presentes, que continha os seguintes itens: A) Aprovação da transformação da AFUF-CG em Secretaria Sindical Adjunta B) Discussão e aprovação do Estatuto. A pauta ci

tada foi discutida e aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente colocou em discussão o Estatuto que foi longamente discutido pelos presentes com varias intervenções da plenária que aprovou também por unanimidade o referido Estatuto. Em seguida foi colocada para votação a transformação da Associação dos Funcionários da UFPB lotados na PRAI. Pro-Reitoria para Assuntos do Interior em Secretário Sindical Adjunto que teve aprovação por unanimidade. Esgotado todos os pontos da Pauta e não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a participação e presença de todos e encerrou os trabalhos. E para constar, eu, João de França Barbosa, secretário Geral da Secretaria Sindical Adjunta lavrei a presente ata que foi lida e aprovada pela assembleia que foi por mim assinada e pelo Sr. Diretor Sindical Adjunto José Valtécio Brandão Silva. Campina Grande, 24 de Setembro de 1989.

Sind. dos Trab. do Ensino Superior da Paraíba

JOÃO DE FRANÇA BARBOSA
Secretário Geral

Sind. dos Trab. do Ensino Superior da Paraíba

JOSÉ VALTECIO BRANDÃO SILVA
Diretor Sindical Adjunto

08323065/0001-80

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB

Campus Universitários, S/N-C. de Vivência

Cidade Universitária - CEP 58.050

JOÃO PESSOA - PB.

Ata de Posse

08323065/0001-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB
Campus Universitarios, S/N-C. do Vivência
Cidade Universitária - CEP 58.050
JOAO PESSOA - PB.

Ata da posse da primeira
Diretoria da Secretaria Sindical
Adjunta do Sindicato dos Traba-
lhadores de Ensino Superior da
Paraíba (SINTESPB) com transfor-
mação da AFEFCG para SINTESPB
e Posse na Assembleia Geral do
dia 21 de Setembro de 1989

Aos vinte e um dias do mês de setembro do
ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, as dez
horas, 10:00 horas, nas dependências do Ginásio de Es-
porte José Lopes de Andrade, no campus II da
Universidade Federal da Paraíba em Campina Gran-
de foi realizada a primeira Assembleia Geral dos
funcionários lotados na PBAI, Pro-Reitoria Para Assun-
tos do Interior, convocada em caráter extraordina-
rio com o objetivo de discutir e aprovar a transfor-
mação da Associação dos Funcionários da UFPB em Se-
cretaria Sindical Adjunta, discussão e aprovação do Es-
tuto do SINTESPB. Inicialmente o Sr. Presidente João
Eduardo Rosas na presença dos Secretos e Sigilantes que
formavam a plenária da Assembleia Geral, solicitou do
Secretário que executasse a leitura da pauta que
apresentou os seguintes pontos A) transformação da AFEFCG
em secretaria sindical adjunta, B) aprovação do Esta-
tuto e Posse da Primeira Diretoria da Secretaria
Sindical Adjunta. Depois de discutida a pauta apresen-
tada foi aprovada por unanimidade o sr. presidente
deu posse a nova Diretoria que a partir do dia 21
de setembro de 1989 tem a seguinte composição para

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - SINTESP
Campus Universitários, S/N - C. de Vivência

Cidade Universitária - CEP 54050-000

JOÃO PESSOA - PB.

mandato de dois (2) anos até setembro de 1991: José Valtécio Brandão Silva Diretor Sindical Adjunto; José Mouzinho dos Santos Vice-Diretor Sindical Adjunto; João de França Barbosa 1º Secretário; Cecília Gomes da Silva 2º Secretário; Augusto Cesar Andrade Moreira 1º Tesoureiro; Geomires de Araújo Neves 2º Tesoureiro; José Clementino de Sousa, Margarete Eulálio Raposo e Manoel Martins de Oliveira 1º, 2º e 3º Suplentes da Diretoria Executiva. Exgotado todos os pontos da pauta e apresentada a novo Diretoria com aprovação por unanimidade o Sr. presidente agradeceu a participação e presença de todos não havendo nada mais a tratar deu por encerrada os trabalhos e para constar, em, João de França Barbosa 1º Secretário, Secretário e lavrei a seguinte, digo, a presente ata, que vai por mim, digo assinada pelo Sr. Diretor Sindical Adjunto José Valtécio Brandão Silva e demais Diretores empossados. Campina Grande 21 de Setembro de 1989.

Sind. dos Trab. de Ensino Superior da Paraíba

JOÃO DE FRANÇA BARBOSA
Secretário Geral

Sind. dos Trab. de Ensino Superior da Paraíba

JOSÉ VALTÉCIO BRANDÃO SILVA
Diretor Sindical Adjunto

Diretor Sindical Adjunto:

Vice-Diretor Sind. Adjunto: José Mouzinho dos Santos

1º Secretário: João de França Barbosa

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

1º Suplente: José Clementino de Sousa

2º Suplente: Margarete Eulálio Raposo

3º Suplente: Manoel Martins de Oliveira

[illegible]